



CAPÍTULO I

Da Pessoa Jurídica

Seção I

Denominação, conceituação jurídica, inscrição fiscal e histórico.

Art. 1º - A SOCIEDADE HÍPICA DE BAURU, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, é uma associação civil de fins não econômicos, fundada em 30 de novembro de 1953, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, conforme a inscrição número 118 feita no Cartório da 2ª Circunscrição do Registro Geral desta Comarca e terá duração por tempo indeterminado, estando inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 45.030.467/0001-12. Possui a Sociedade personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus Associados e rege-se pelas leis civis do País e pelas normas do presente Estatuto, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

Seção II

Finalidades e restrições

A handwritten signature in blue ink is located to the right of the 'Seção II' header. The signature is stylized and appears to be a single name.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

- a) manter, para seus Associados e dependentes destes, um centro de convivência e de lazer, proporcionando-lhes, sem nenhuma discriminação social, política, racial ou religiosa, atividades sociais, educativas, culturais, recreativas e cívicas, com destaque para o desenvolvimento da prática do hipismo e demais esportes formal e não formal e a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos em todas as modalidades olímpicas, com instalações adequadas para tanto;
- b) promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

Parágrafo único = A ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações esportivas e culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência nos assuntos de seu interesse.

Art. 3º - É vedado a ASSOCIAÇÃO envolver-se em questões ou manifestações políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para encontros ou reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.



Parágrafo único - Na sede social e em suas dependências não serão admitidas diversões legalmente consideradas contravencionais. São permitidos jogos lícitos de carteados, atendido o Regulamento da ASSOCIAÇÃO.

Seção III

Sede, foro e duração

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem sua sede à Avenida José Henrique Ferraz, nº 7-15, Jardim Terra Branca, Bauru, São Paulo, CEP: 17053-460, sendo seu foro o da Comarca da cidade de Bauru Estado de São Paulo.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO terá duração indeterminada e somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral.

Seção IV

Patrimônio social e rendimentos

Art. 6º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, representado por títulos, objeto do Capítulo II deste Estatuto, é constituído pelos bens que a associação tenha ou venha a adquirir.

Parágrafo único - Somente com prévia autorização expressa do Conselho Deliberativo e na forma estabelecida neste Estatuto, os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO poderão ser vendidos, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou de qualquer outra forma gravados, bem como emprestados ou cedidos em comodato. De análoga autorização também dependerá a aquisição de qualquer imóvel.

Art. 7º - Os recursos sociais e os rendimentos da ASSOCIAÇÃO, de seus Departamentos ou de suas promoções, internas ou externas, os provenientes de renúncia ou incentivos fiscais, bem como de estímulos externos destinados ao desenvolvimento da prática social, cultural e esportiva, ou decorrentes de eventuais superávits, destinam-se, exclusiva e integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento do seu objetivo social.

Parágrafo único - Na hipótese de recebimento de recursos obtidos por intermédio de convênios com órgãos públicos, ou com os entes descentralizadores indicados, bem como os oriundos de incentivos ou renúncias fiscais, a ASSOCIAÇÃO cumprirá, integralmente, a

A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page, between the 'Seção IV' header and the 'Art. 6º' text. The signature is stylized and appears to be a single name.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right corner of the page. It is a simple, stylized signature.



legislação pertinente e as normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às demais normas da ASSOCIAÇÃO.

Seção V

Símbolo, cores e mais signos figurativos

Art. 8º - O símbolo da ASSOCIAÇÃO tem como emblema o desenho de um cavaleiro montado, saltando um obstáculo, com as iniciais S. H. B. e as suas cores são o azul e o branco, conforme padrão em cores impresso abaixo.



§ 1º - As cores oficiais da ASSOCIAÇÃO - tonalidade padrão **Azul Marinho e Branco** - e o seu símbolo, somente poderão ser modificados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A bandeira, a flâmula, o escudo, a insígnia, o distintivo e os uniformes da ASSOCIAÇÃO conterão seu símbolo, com as cores oficiais, devendo ater-se aos modelos fixados pela Diretoria Executiva.

§ 3º - A Diretoria Executiva, "ad referendum" do Plenário do Conselho Deliberativo, poderá autorizar o uso da cor azul-marinho, conjuntamente com as cores oficiais e o símbolo da ASSOCIAÇÃO, para os uniformes e material esportivo.

CAPÍTULO II

Dos Títulos Patrimoniais

Seção I

Art. 9º - O título patrimonial, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - O título patrimonial, nominativo e indivisível, só pode ser adquirido por pessoa física e será inscrito em livro próprio, denominado "Registro de Títulos Patrimoniais".

§ 2º - Ressalvados eventuais direitos adquiridos, na hipótese de pertencer, ou, por qualquer forma legal, vir o título a caber à pessoa jurídica, terá esta, exclusivamente, participação no



legislação pertinente e as normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às demais normas da ASSOCIAÇÃO.

Seção V

Símbolo, cores e mais signos figurativos

Art. 8º - O símbolo da ASSOCIAÇÃO tem como emblema o desenho de um cavaleiro montado, saltando um obstáculo, com as iniciais S. H. B. e as suas cores são o azul e o branco, conforme padrão em cores impresso abaixo.



§ 1º - As cores oficiais da ASSOCIAÇÃO - tonalidade padrão **Azul Marinho e Branco** - e o seu símbolo, somente poderão ser modificados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A bandeira, a flâmula, o escudo, a insígnia, o distintivo e os uniformes da ASSOCIAÇÃO conterão seu símbolo, com as cores oficiais, devendo ater-se aos modelos fixados pela Diretoria Executiva.

§ 3º - A Diretoria Executiva, "ad referendum" do Plenário do Conselho Deliberativo, poderá autorizar o uso da cor azul-marinho, conjuntamente com as cores oficiais e o símbolo da ASSOCIAÇÃO, para os uniformes e material esportivo.

CAPÍTULO II

Dos Títulos Patrimoniais

Seção I

Art. 9º - O título patrimonial, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - O título patrimonial, nominativo e indivisível, só pode ser adquirido por pessoa física e será inscrito em livro próprio, denominado "Registro de Títulos Patrimoniais".

§ 2º - Ressalvados eventuais direitos adquiridos, na hipótese de pertencer, ou, por qualquer forma legal, vir o título a caber à pessoa jurídica, terá esta, exclusivamente, participação no



acervo líquido da ASSOCIAÇÃO no caso de sua dissolução e isso na proporção no presente estatuto. O remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do código civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 3º - Todos os títulos patrimoniais sujeitam seus proprietários ou seus possuidores às taxas, responsabilidades e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 4º - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legitimado deverá, imediatamente e por escrito, comunicar o fato à Diretoria Executiva, que, após os trâmites previstos pelo Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO, expedirá uma sua segunda via.

Art. 10 - O título patrimonial cauciona as taxas, responsabilidades e contribuições, em atraso, de seus proprietários, possuidores e dependentes daqueles, garantindo ainda a liquidação dos encargos e débitos assumidos em qualquer departamento da ASSOCIAÇÃO, indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias do Associado e de seus dependentes.

Parágrafo único - A critério da Diretoria Executiva o título patrimonial poderá ser retomado pela ASSOCIAÇÃO, atendido o critério aplicável às recompras, quando, por prazo superior a um ano, seu proprietário se atrasar na liquidação de seus encargos ou débitos.

Seção II

Número da carteira e títulos

Art. 11 - Os títulos são numerados em sequência, sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização.

Seção III

Transferência de títulos



Art. 12 - Os títulos patrimoniais são transferíveis “inter vivos” ou “causa mortis”, efetivando-se a averbação da circunstância no livro de registros. O novo titular conservará a numeração do anterior.

Parágrafo único - Enquanto não se aperfeiçoar a transferência de título na forma estabelecida neste Estatuto, perante a ASSOCIAÇÃO o transferente, ou seus herdeiros, continuarão responsáveis por todos os encargos pecuniários que do título decorram ou que a ele se vinculem.

Art. 13 - Os títulos patrimoniais são alienáveis também pela ASSOCIAÇÃO, dando-se preferência aos descendentes, cabendo à Diretoria Executiva, pelo menos anualmente, fixar-lhes o preço básico.

Art. 14 - A alienação prevista no artigo anterior poderá efetivar-se em prestações, mediante compromisso de venda e compra que poderá ser cedido à terceiro, com a anuência da ASSOCIAÇÃO e pagamento da Taxa de Transferência.

§ 1º - O compromissário comprador que deixar de pagar 3 (três) prestações mensais consecutivas incorrerá em mora, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação e terá seu contrato automaticamente cancelado, perdendo em favor da ASSOCIAÇÃO as importâncias que houver pago e sendo seu nome eliminado do quadro associativo, se nele já houver sido admitido. Sendo inferior a 3 (três) prestações o saldo devedor do interessado, caracterizar-se-á a mora, com as mesmas conseqüências, 60 (sessenta) dias após a data limite para o pagamento da sua última prestação contratual.

§ 2º - No livro “Registro de Títulos Patrimoniais” serão averbados o compromisso previsto neste artigo sua liquidação pela integralização do preço do título ou seu cancelamento, no caso de inadimplência do compromissário comprador.

Art. 15 - A transferência “inter-vivos”, que, salvo as exceções previstas neste Estatuto, dependerá da satisfação da competente taxa, só poderá ter por objeto títulos integralmente pagos, sendo privativa de Associado ou proprietário não Associado quite com a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Em caso de separação ou divórcio de Associado ou proprietário, o título será transferido a quem couber, em auto de adjudicação ou partilha transitada em julgado.



Art. 16 - A averbação de transmissão "causa-mortis" dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou documento outro oriundo de arrolamento ou inventário, comprovando a definitiva nova titularidade.

Parágrafo único - Se o título da ASSOCIAÇÃO for o único bem do espólio, não havendo outros interessados, a formalização da transmissão a cônjuge supérstite não separado dispensará autorização judicial, processando-se mediante requerimento instruído com certidão do óbito e eventuais provas complementares. Apurado equívoco no teor do requerimento apresentado à Diretoria ou comprovada falsidade das informações dele constantes, a averbação da transferência será imediatamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade.

Seção IV

Taxas, responsabilidades e contribuição extraordinárias

Art. 17 - Salvo as exceções previstas no Estatuto, os proprietários e os possuidores de títulos estão sujeitos às seguintes taxas:

I - TITULARES:

- a) Fundadores
- b) Familiares
- c) Individuais

II - TRANSITÓRIOS

III - BENEMÉRITOS

IV - HONORÁRIOS

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva criar e regulamentar uma taxa de ingresso de visitantes e convidados, cabendo-lhe, ainda, propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outras taxas além das já constantes do Estatuto, sugerindo a data do início de sua vigência.

§ 2º - As taxas previstas neste artigo são devidas tantas vezes quantos forem os títulos de propriedade ou responsabilidade do Associado ou do possuidor não associado.

§ 3º - As taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável, por qualquer razão, não frequente a ASSOCIAÇÃO ou dele se demita ou seja excluído sem devolver ou transferir seu título.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, below the text of § 3º.



Art. 18 - As Taxas Patrimonial e de Manutenção serão fixadas pelo Conselho Deliberativo no 4º (quarto) trimestre de cada ano, ao apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo único - A pedido, devidamente justificado, da Diretoria Executiva, tais taxas poderão ser alteradas durante o exercício pelo Conselho Deliberativo, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas, a partir da data que este Órgão estabelecer.

Art. 19 - A Taxa Patrimonial é destinada exclusivamente para atender as aquisições contabilizáveis no Ativo Permanente, segundo as normas da legislação comercial e fiscal; e a Taxa de Manutenção ao atendimento das demais necessidades e encargos da ASSOCIAÇÃO, notadamente de caráter operacional.

Art. 20 - Com a ressalva do parágrafo único deste artigo, as Taxas Patrimonial e de Manutenção são devidas por todos os associados.

Parágrafo Único - Os Associados com título Honorário ficam isentos do pagamento de quaisquer contribuições, mensalidades ou taxas, exceto as despesas com a manutenção de animais em dependências da Associação.

Art. 21 - A Taxa de Transferência de título patrimonial decorre da mudança de sua propriedade, nas formas estabelecidas por este Estatuto, sendo anualmente fixada pela Diretoria.

§ 1º - Nos casos de transmissão "causa mortis" para cônjuge supérstite ou herdeiro em linha reta, não haverá incidência da Taxa de Transferência.

§ 2º - É também isenta da taxa, por uma só vez, a transferência de título patrimonial entre ascendentes e descendentes e entre marido e mulher, inclusive no caso de divórcio ou separação judicial.

Art. 22 - A Diretoria Executiva tabelará o custo dos expedientes burocráticos da Secretaria da ASSOCIAÇÃO, exames médicos, contraprestações de serviços extraordinários e locação de ambientes.

Art. 23 - O ingresso de Associados, dependentes e convidados, em comemorações, festas, torneios esportivos, bem como em acontecimentos sociais, culturais ou recreativos promovidos



pela ASSOCIAÇÃO, poderá ficar condicionado ao pagamento de uma contribuição previamente fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 24 - Toda e qualquer responsabilidade pecuniária de Associado para com a ASSOCIAÇÃO, notadamente oriunda de taxas, não sendo saldada em seu vencimento, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do débito, sem prejuízo de correção monetária e juros moratórios.

Parágrafo único - Em caso de morte ou enfermidade que acarrete incapacidade laborativa do responsável pelo título, e desde que seja satisfatoriamente comprovada insuficiência de recursos financeiros, havendo parecer favorável da Comissão de Sindicância, os débitos oriundos das taxas poderão ser relevados pela Diretoria Executiva, por uma só vez, parcial ou totalmente, bem como parcelados por prazo não superior a doze (12) meses, dispensados os acréscimos previstos no corpo do Artigo.

CAPÍTULO III

Dos Associados e de seus Dependentes

Seção I

Categorias de Associados e perda da qualidade de Associado

Art. 25 - O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO constitui-se de associados de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

São sócios Titulares aqueles que subscreveram ou venham a subscrever títulos apropriados emitidos pela associação, obrigados a integralizá-los para adquirir a plenitude de seus direitos sociais na forma prevista por estes estatutos.

a) **FUNDADORES** - São sócios Fundadores todos os titulares que tenham assinado a ata de fundação da associação.

b) **FAMILIARES** - São sócios Titulares Familiares aqueles que adquiriram ou venham a adquirir um ou mais títulos, com o direito de usufruir das vantagens sociais para si, seus filhos menores de 18 anos de idade, tutelados e filhas solteiras, satisfeitas as exigências estatutárias.

c) **INDIVIDUAIS** - São sócios Titulares Individuais, aqueles que venham a adquirir um ou mais títulos emitidos pela associação, com direito a usufruir das vantagens sociais exclusivamente para si, na forma prevista por estes estatutos.



d) **TRANSITÓRIOS** - São considerados sócios Transitórios aqueles que não tendo residência fixada na cidade de Bauru em razão das suas atividades, sejam admitidos à frequência da associação pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo máximo de um ano, mediante o pagamento de uma taxa especial de frequência e outras estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

e) **MENSALISTAS** - São considerados sócios Mensalistas aqueles que tendo residência fixada na cidade de Bauru em razão das suas atividades, sejam admitidos à frequência da associação pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo máximo de um ano, mediante o pagamento de uma taxa especial de frequência e outras estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, a Diretoria poderá admitir nesta categoria social, independentemente do pagamento das taxas, atletas de comprovado mérito, que se dediquem às modalidades de desportos que constituam fins da sociedade e que passem a defender as suas cores.

f) **BENEMÉRITOS** - São sócios Beneméritos os sócios de qualquer categoria que tenham prestado reais e relevantes serviços à associação, assim reconhecidos por deliberação do Conselho Deliberativo.

g) **HONORÁRIOS** - Constituem a categoria de sócios Honorários as pessoas que não pertencendo a nenhuma categoria do quadro social tenham prestado reais e inequívocos serviços à associação, por decisão do Conselho Deliberativo.

§1º. Aos sócios Beneméritos e Honorários serão expedidos Diplomas especiais emitidos pela Diretoria, outorgando lhes a respectiva qualidade.

§ 2º. Os sócios referidos neste artigo ficam isentos do pagamento de quaisquer contribuições, mensalidades ou taxas, exceto as despesas com a manutenção de animais em dependências da associação.

Entende-se por família do sócio, com direito a usufruir das vantagens decorrentes da finalidade da associação:

a) quando casado, a esposa, as filhas e tuteladas solteiras e os filhos menores de 18 anos e tutelados;

b) quando viúvo ou divorciado, as filhas e tuteladas solteiras e os filhos menores de 18 anos e tutelados;

c) quando solteiro, desde que seja sócio Titular Familiar, a mãe, as irmãs solteiras e irmãos menores de 18 anos, assim como os tutelados nas condições do item "a".

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the initials of the official responsible for the document.



§ 1º - A partir da data do casamento do sócio Familiar solteiro, a sua família, para os efeitos de usufruição das vantagens sociais, passa a ser definida no item "a".

§ 2º - As pessoas da família do sócio só terão direito às vantagens sociais, quando portadoras da respectiva carteira de identidade emitida pela associação, a qual deverá ser exibida sempre que solicitada.

Art. 26 - A perda da qualidade de Associado decorrerá de qualquer destes eventos:

- a) sua morte;
- b) alienação de seu título patrimonial
- c) aceitação de seu pedido de demissão;
- d) sua exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único - Nos casos das letras "a", "c" e "d" deste Artigo a entrega na Secretaria, por quem de direito, do título patrimonial, com a concomitante assinatura de termo de irrevogável renúncia a todos os direitos dele decorrentes, acarretará a quitação de qualquer débito, vinculado ao título, para com a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Seção II

Admissão, exclusão e readmissão de Associado

Art. 27 - A admissão ao quadro social será feita por meio de proposta ao Conselho Deliberativo, em modelo especial preenchido e assinado pelo candidato e por três sócios titulares quites com os cofres sociais atendimento das seguintes condições:

- a) A proposta conterà todos os elementos necessários à realização da sindicância e ao cadastramento do proposto.
- b) Apresentada a proposta, o Conselho Deliberativo a encaminhará à Comissão de Sindicância, cabendo a esta dar parecer no prazo de trinta dias, no qual informará pormenorizadamente sobre o conceito do proposto suas atividades atuais e pretéritas.
- c) Os motivos da rejeição do proposto constituem assunto reservado ao Conselho Deliberativo.
- d) É defeso aos Membros da Comissão de Sindicância enquanto durar o seu mandato formular proposta de sócios.



Art. 28 - Aceita a proposta, o Conselho Deliberativo comunicará a decisão à Diretoria, que por sua vez, fará comunicação ao pretendente, para no prazo de vinte dias adquirir título emitido pela associação, assim como pagar as taxas e contribuições devidas.

Art. 29 - Só poderá ser proposta para o sócio a pessoa que goze de bom conceito, tenha boa conduta e exerça profissão lícita.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, sempre que julgar conveniente e aos interesses da associação, poderá limitar o número de sócios de qualquer categoria.

Art. 30 - Assinado em formulário oficial da ASSOCIAÇÃO, o pedido de admissão será instruído com fotografias e documentos de identificação do candidato e de seus eventuais dependentes; com atestado médico de cada um dos interessados na postulação, comprovando não sofrerem de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial; bem como com certidão de buscas procedidas nos Cartórios Criminais das comarcas onde o interessado residiu nos últimos 5 (cinco) anos, se domiciliado, neste período, no Brasil. Durante a tramitação do processo deverão ainda ser apresentados outros documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria Executiva, ou, pela Comissão de Julgamento.

§ 1º - Para conhecimento e eventual impugnação dos Associados, com as correspondentes fotografias será o pedido afixado em quadro de avisos, na parte externa da Secretaria da ASSOCIAÇÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e complementada a documentação porventura faltante, segundo verificação preliminar procedida pela Secretaria da ASSOCIAÇÃO, será o pedido encaminhado à Comissão de Sindicância para manifestação, passando, a seguir, à deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º - Antes de lavrar deliberação de mérito, a Comissão de Sindicância poderá submeter o candidato a entrevista pessoal; outro tanto sendo facultado à Diretoria Executiva e à Comissão de Julgamento, esta no caso previsto no Art. seguinte.

Art. 31 - A Diretoria Executiva poderá requerer à Comissão de Julgamento reexame de pedido de admissão que haja recebido manifestação desfavorável da Comissão de Sindicância.

Parágrafo único - No caso deste artigo as decisões da Comissão de Julgamento são definitivas.



Art. 32 - A tramitação do pedido de admissão obedecerá às normas complementares que eventualmente venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva; e nos diversos órgãos, sua apreciação e votação far-se-ão em reunião secreta.

§ 1º - Em caso de rejeição por motivo de mérito de pedido de ingresso no corpo associativo, em hipótese alguma as razões da deliberação serão participadas ou divulgadas.

§ 2º - O postulante que tiver seu pedido rejeitado por motivo de mérito, poderá renová-lo somente uma vez e após um (1) ano, no mínimo, a contar da data da deliberação do indeferimento de sua admissão.

Art. 33 - Com a ressalva do parágrafo único deste Artigo não pode ser readmitido no quadro associativo quem foi punido com a pena de exclusão, nem ser admitido como Associado antigo dependente que, por falta de sua responsabilidade pessoal, haja sofrido tal penalidade.

Parágrafo único - Ocorrendo exclusão de Associado por falta de pagamento de taxas ou outras responsabilidades, mediante liquidação do débito no prazo e com o acréscimo de correção monetária e reembolso de despesas fixados pela Diretoria, por uma só vez será permitida a readmissão do faltoso, desde que ainda seja possuidor do título patrimonial ou adquira outro.

Seção III

Direitos e deveres dos Associados

Art. 34 - Observadas as disposições deste Estatuto, do Regulamento da ASSOCIAÇÃO, dos Regimentos Internos e das Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, são direitos dos Associados:

- a) frequentar a sede e dependências da ASSOCIAÇÃO, atendidos os horários fixados pela Diretoria Executiva;
- b) participar das reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas, gratuitas ou pagas promovidas pela ASSOCIAÇÃO, no interior ou fora de sua sede social;
- c) votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO, atendidas as exigências e restrições da Seção I, Capítulo VI, do Estatuto;
- d) requerer a inscrição de seus dependentes;
- e) subscrever proposta de admissão de novos Associados, atendidas as restrições da letra desse Estatuto.



- f) satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva, inclusive eventual cobrança de taxa de ingresso em favor da ASSOCIAÇÃO, trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, podendo estes utilizar-se, juntamente com o Associado ou dependente maior ou emancipado, tão só dos serviços de bar, boate e restaurante, bem como assistir, ou, quando for o caso, participar das festas sociais;
- g) representar por escrito à Diretoria Executiva ou, através de qualquer Conselheiro, ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO ou dos associados, transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas;
- h) defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe forem impostas, ou a seus dependentes;
- i) comunicar oralmente ao Diretor de Plantão ou por escrito à Diretoria, as irregularidades ou faltas cometidas por Associados, dependentes ou convidados de Associados e funcionários da ASSOCIAÇÃO;
- j) requerer, por escrito, à Diretoria Executiva, sua demissão do quadro associativo;
- l) alienar seu título patrimonial;
- m) requerer informações a respeito da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO junto à Diretoria Executiva, por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvados os contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão o correto registro contábil de receita e despesa decorrentes, bem como o acesso irrestrito aos documentos e informação relativos à prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, bem como àqueles relacionados à sua gestão é franqueado a todos os associados e filiados da ASSOCIAÇÃO, sem restrição, sendo publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO, que serão acessados mediante login e senha.
- n) manter nas dependências apropriadas da associação, animais de sua propriedade destinados à prática do hipismo, mediante o pagamento das taxas e despesas previstas.

§ 1º - Os direitos das alíneas "a" e "b" serão extensivos aos dependentes do Associado e o disposto nas alíneas "c" e "d" não se aplica aos Associados Honorários.

§ 2º - O Associado em débito para com os cofres da ASSOCIAÇÃO fica impedido de exercer os direitos arrolados no corpo do Artigo salvo os das letras "i", "j" e "l", estendendo-se essa restrição aos seus dependentes, no que couber.

Art. 35 - Constituem deveres do Associado:



- a) acatar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe toque, as disposições dos diplomas os regimentos internos baixados pelo Conselho Deliberativo e as resoluções da Diretoria
- b) manter, em todas as dependências da ASSOCIAÇÃO, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas da convivência social e da educação moral, cívica e desportiva;
- c) abster-se, no interior da ASSOCIAÇÃO, de discussões, atividades, movimentos ou manifestações de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe;
- d) tendo direito a voto comparecer às Assembléias Gerais;
- e) apresentar sua cédula de identidade social e prova de quitação de suas taxas e eventuais encargos outros para com os cofres da ASSOCIAÇÃO, quando solicitadas por Diretores ou por funcionários a tal credenciados, notadamente os encarregados da Portaria;
- f) saldar exata e pontualmente as taxas, débitos contraídos por si, por seus dependentes ou convidados, com a ASSOCIAÇÃO, bem como todo e qualquer outro encargo a que estiver ou vier a ficar obrigado por força deste Estatuto;
- g) tratar com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores e funcionários da ASSOCIAÇÃO,
bem como todos os demais Associados, dependentes e convidados;
- h) zelar pela conservação dos bens da ASSOCIAÇÃO, indenizando-o pelos danos causados por si, por seus dependentes ou convidados, logo que arbitrados pela Diretoria Executiva;
- i) comunicar à Diretoria Executiva, por escrito e no prazo de trinta (30) dias, mudança de seu estado civil ou de seus dependentes, bem como da própria residência, e de seus contatos telefônicos;
- j) afastar-se do convívio social, quando portador de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial a Associação ou a terceiros;
- l) submeter-se a exame pelo médico da ASSOCIAÇÃO ou do especialista pelo mesmo escolhido, quando a tal for solicitado pela Diretoria Executiva; e acatar seu diagnóstico e conclusões no que diz respeito à frequência a ASSOCIAÇÃO, suas dependências e eventual proibição de prática de esportes;
- m) não ingressar, sem convite específico formulado por quem de direito, em ambientes ou dependências da ASSOCIAÇÃO que hajam sido locados ou cedidos para eventos sociais, culturais ou cívicos; ou que, por deliberação da Diretoria Executiva, estejam sendo utilizados pela própria ASSOCIAÇÃO para finalidades especiais não franqueadas livremente aos Associados;



n) não oferecer ou exibir, para fins de negócio, mercadoria, objeto, confecção ou produto de qualquer natureza na sede social ou em dependência da ASSOCIAÇÃO, ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar qualquer ato de comércio, inclusive manual ou de propaganda, salvo nos eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO e nas publicações por ele editadas;

o) responder pelos atos praticados no recinto da ASSOCIAÇÃO por seus dependentes e convidados, fazendo-os cumprir, no que lhes forem aplicáveis, os deveres das letras anteriores.

§ 1º - No que for cabível, os deveres enumerados neste artigo são extensivos aos dependentes e aos convidados dos Associados.

§ 2º - Os deveres das letras "b" e "c" do corpo desse artigo também subsistem fora da sede social, sempre que o Associado se encontre em representação da ASSOCIAÇÃO ou participando de provas e competições defendendo suas cores.

§ 3º - Aos antigos sócios cotistas são assegurados os direitos adquiridos na vigência dos estatutos ora reformados, salvo no que se refere à nova classificação, taxas, contribuições e demais encargos, assim como ao direito de voto e ser votado, direitos esses que passam a ser regidos pelos presentes estatutos.

Seção IV

Da prática do hipismo

A handwritten signature in blue ink is located to the right of the section header 'Da prática do hipismo'. The signature is stylized and appears to be a single name.

Art 36. Aos Associados que praticam hipismo na ASSOCIAÇÃO e mantém animais na sede da ASSOCIAÇÃO, devem seguir as presentes normas gerais desse Estatuto bem como do Regimento Interno do Hipismo da Sociedade Hípica de Bauru, registrado juntamente com o presente Estatuto. Podem os usuários solicitar por escrito, isoladamente ou em grupo, à Diretoria, autorização para construir, às expensas próprias e dentro das especificações definidas pela Diretoria e em local por esta destinado, cocheiras, atendidas as seguintes condições:

§ 1º - Os projetos aprovados deverão ser cumpridos integralmente não podendo, em tempo algum, haver desvios de uso das instalações ou modificações, sem aprovação prévia da Diretoria através de registro em ata.

§ 2º - As cocheiras integrarão o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, que as dará em comodato ao Associado, ou aos Associados, que as construíram, por período máximo de 03 (três) anos, prorrogáveis pelo tempo em que estiverem estabulando animais de sua propriedade, obrigando-se sempre a ceder a ASSOCIAÇÃO, sem qualquer ônus a esta, todas as baias que

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.



não estiverem em uso a mais de 90 (dias) e cuja re-utilização deverá ser comunicada com igual prazo de antecedência, preservando os contratos vigentes.

§ 3º - O comodato poderá ser renovado ou transferido a outro Associado, mediante autorização da Diretoria e pagamento de taxa de transferência;

§ 4º - A não utilização, por período superior a 12 (doze) meses, acarreta na perda dos direitos acima adquiridos, passando as mesmas à administração total a ASSOCIAÇÃO.

§ 5º - A construção das cocheiras não desobriga o associado ao pagamento da taxa de manutenção da Vila Hipica, mas o desobriga totalmente de pagar a taxa de estabulagem.

§ 6º - A conservação das cocheiras será de inteira responsabilidade dos comodatários, enquanto durar o comodato.

Art. 37. - O Associado Proprietário de Animal estabulado na Associação poderá contratar tratador particular para cuidar de seus animais, desde que observe rigorosamente as disposições estatutárias inseridas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O Associado ou Usuário nesta condição fica obrigado, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a fornecer cópias dos documentos pertinentes aos recolhimentos de encargos sociais e trabalhistas decorrentes da relação trabalhista, bem como cópias do registro do contratado em CTPS, vinculado ao nome do Associado ou Usuário como empregador, das anotações de férias, dos recibos de pagamentos mensais e de eventual demissão, documentos estes que ficarão arquivados em Secretaria em pasta pertinente ao controle desta situação e disponível no caso de eventual fiscalização trabalhista ou previdenciária.

§ 2º - Na pasta que conterà as cópias dos documentos citados no parágrafo 1º acima, constará, ainda, cópia do RG, CPF, certidão de inexistência de antecedentes criminais e comprovante de seguro-saúde ou convênio médico, relacionados ao tratador particular contratado diretamente pelo Associado ou Usuário.

§ 3º - O Associado ou Usuário nesta condição fornecerá à Secretaria da SHB o telefone de pessoa(s) que substituirá o empregado particular nas folgas semanais, férias, doença ou acidente, ou quaisquer outras ausências, eventuais ou não, inclusive viagens para participação de torneios e campeonatos, evitando deixar equinos na Associação, sem a devida assistência.

§ 4º - No caso da pessoa citada no parágrafo anterior não comparecer para cuidar dos animais, a responsabilidade para com estes é única e exclusiva do Associado ou Usuário, podendo a Associação contratar, às exclusivas expensas deste, terceiro vinculado ou não ao quadro de

A handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom right of the page. It appears to be a stylized initial or name.



funcionários, a fim de evitar que animal estabulado em suas dependências fique a míngua, sem alimentação, ou que acumule excesso de sujeira em cocheira da Associação;

§ 5º - Não serão admitidos como tratadores particulares, empregados desta ASSOCIAÇÃO cujo contrato de trabalho não tenha sido rescindido ou destrutado há menos de(03) três meses, contados da data da respectiva homologação, não serão aceitos como particulares ex-empregados deste ASSOCIAÇÃO que tenham sido despedidos por justa causa ou por desavença com empregados ou associados desta entidade; que haja restrição por parte de outros associados a quem o empregado tenha prestado serviço anteriormente, desde que esta restrição seja acatada pela Diretoria da Associação e, ainda, aqueles que a Diretoria vetar a contratação.

§ 6º - As pessoas que se enquadrem no caput deste artigo e não saldarem com a Associação, no vencimento da Taxa de Estabulagem, os gastos da Associação com a contratação de trabalhador eventual ou não pagarem o próprio valor da Taxa de Estabulagem estipulada, ou, ainda, não observarem as determinações dos parágrafos supra, não poderão manter tratador particular nas dependências da Associação.

§ 7º - Esta Associação aditará no contrato de estabulagem do Associado ou Usuário cláusula nos termos deste artigo, salientando que prejuízos, de qualquer natureza, que a contratação do tratador particular vier a causar à Associação, ainda que involuntariamente, caberá a esta exercer o direito de regresso contra o Associado ou Usuário, independentemente da apuração de culpa sua.

Seção IV

Dos Dependentes e de sua inscrição

Art. 38 - Ressalvados direitos adquiridos dos atuais Associados, podem ser admitidos como Dependentes:

- a) o cônjuge e os filhos e filhas solteiros até os dezoito (18) anos;
- b) Podem ser admitidos como Dependentes do Associado, de qualquer categoria, independentemente de comprovação econômica, os seus ascendentes diretos e os de seu cônjuge, desde que 1 (um) deles, respectivamente, tenha idade superior a sessenta e cinco (65) anos, ficando o mesmo isento da Taxa de Dependente.
- c) independentemente da idade cronológica, filhos e filhas com necessidades especiais irreversíveis e ou permanentes.



Parágrafo único - A critério da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Sindicância, mediante solicitação fundamentada de Associado, poderão ser ainda admitidas como dependentes pessoas que comprovadamente vivam às expensas do interessado e sob o mesmo teto.

Art. 39 - Em livro próprio, na ordem da numeração dos títulos sociais e com uma ou mais páginas para cada Associado de qualquer categoria, será feito o lançamento da inscrição dos dependentes, averbando-se as alterações que ocorrerem.

Art. 40 - A inscrição de Dependente será imediatamente procedida, mediante comprovação documental.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria Executiva denegando inscrição de dependente cabe pedido de reexame, sem efeito suspensivo, para a Comissão de Julgamento, sendo irrecurável a decisão desse Órgão.

Seção V **Medidas disciplinares**

Art. 41 - O Associado ou dependente que infrinja norma estabelecida por este Estatuto, pelos Regulamentos da ASSOCIAÇÃO e de seus Departamentos, pelos Regimentos Internos, Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, ou desatenda determinação estatutariamente legal da Diretoria Executiva ou de diretores, torna-se passível das seguintes penalidades:

- a) admoestação;
- b) interdição do direito de frequência à sede e dependências da ASSOCIAÇÃO;
- c) advertência;
- d) repreensão;
- e) suspensão;
- f) exclusão.

Parágrafo único - Perante a gravidade da falta, as penalidades são aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas nesse artigo.

Art. 42 - As penalidades são de caráter pessoal, com exceção da exclusão do Associado, que também importa na de seus dependentes e a de interdição do direito de frequência à sede e



suas dependências por impontualidade para com os cofres sociais, que, enquanto durar, se estende aos dependentes do inadimplente.

Art. 43 - O Associado tem o direito e os Conselheiros, Diretores, inclusive os de Departamentos e o Gerente Administrativo, têm o dever, de levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, oralmente ou por escrito, a ocorrência de falta de Associado, de dependente ou convidado que, em tese, enseje aplicação de penalidade.

Art. 44 - Perante a natureza e gravidade da falta, a Diretoria Executiva ou o Diretor que houver tomado conhecimento do fato poderá preventivamente proibir desde logo a permanência ou o ingresso do faltoso na sede e dependências da ASSOCIAÇÃO, por prazo não superior a quinze (15) dias.

Parágrafo único - Partindo a iniciativa de Diretor, deverá ele imediatamente comunicar por escrito a ocorrência à Diretoria Executiva, que ratificará ou não a deliberação.

Art. 45 - A imposição de penalidade a Associado ou a dependente competirá, de regra, à Diretoria Executiva, cabendo-lhe mais a execução das decisões punitivas dos órgãos mencionados nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º - À Comissão de Julgamento compete impor qualquer penalidade pelas infrações de caráter pessoal de responsabilidade dos Associados Beneméritos, Honorários e Vitalícios, dos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, da Diretoria Executiva, inclusive dos Diretores de Departamentos.

§ 2º - Será do Conselho Deliberativo a competência para aplicação de penalidade pelas infrações de caráter pessoal dos membros da Comissão de Julgamento.

§ 3º - As competências previstas nos parágrafos anteriores não se estendem aos dependentes das pessoas neles referidas.

Art. 46 - A imposição das penalidades ater-se-á ao disposto nesta Seção do Estatuto e às normas complementares do Regulamento da ASSOCIAÇÃO e Regimentos Internos dos órgãos mencionados nos §§ 1º e 2º do Artigo anterior.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá delegar a uma Comissão de Disciplina a competência para investigações prévias e instrução de processo punitivo de que possa decorrer aplicação de penalidade, cessando as atribuições dessa Comissão com a



apresentação de um relatório final, com suas conclusões opinativas sobre a prova e proposta de desfecho para o caso.

Art. 47 - Ao Associado ou dependente contra quem se arguir prática de infração que possa acarretar a imposição das penalidades, presentes as previsões estatutárias, será assegurado direito de defesa, a ser exercido pessoalmente ou por procurador com poderes especiais.

§ 1º - Sendo o infrator Associado menor de dezoito (18) anos ou dependente de Associado, as notificações e cientificações serão feitas ao seu responsável perante a ASSOCIAÇÃO, que o representará na defesa.

§ 2º - A não apresentação de defesa ou a revelia em sessão de julgamento, quando houver, e quando para a mesma tenha sido o infrator convocado, importarão em confissão da matéria de fato constante da acusação.

Art. 48 - Além do estatuído no Artigo anterior, na disciplina do procedimento punitivo com vistas à suspensão ou exclusão de Associado ou de dependente, deverão ser atendidas as seguintes normas:

- a) instruída com a documentação que for pertinente, se houver, a inicial acusatória deverá relatar os fatos, denunciar sua autoria e indicar as provas, limitado a cinco (5) o número de testemunhas;
- b) o acusado será notificado para apresentar defesa na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, no prazo de dez (10) dias úteis, podendo oferecer documentos e arrolar, por sua vez, até cinco (5) testemunhas;
- c) em sessão de julgamento, de que se dará conhecimento por escrito ao interessado com pelo menos 05 (dias) úteis de antecedência, ouvido o acusado ou o seu representante, se menor de dezoito (18) anos, colhidas às provas indicadas na inicial acusatória, bem como as de defesa, facultar-se-á a esta formulação de razões orais pelo prazo de vinte (20) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) minutos, após o que a sessão será convertida em secreta;
- d) debatida a matéria entre os julgadores, chegando eles a um veredito sem necessidade de novas diligências, a sessão voltará a ser pública, para a proclamação do resultado do julgamento;
- e) de tudo o que ocorrer na sessão será lavrada ata; uma cópia da peça, devidamente autenticada, instruirá o processado, para oportuna execução do decidido, após esgotados os recursos cabíveis.



§ 1º - A inicial acusatória será baixada de ofício pela Diretoria Executiva, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria dos membros de sua Mesa Diretora, ou, ainda, de seu plenário.

§ 2º - O Regulamento da ASSOCIAÇÃO e Regimentos Internos dos órgãos referidos poderão dispensar ou simplificar as normas do corpo deste Artigo nos casos de exclusão de Associado pelos motivos das letras e de imposição das penalidades de advertência e de repreensão, prevendo, para tais hipóteses, regulamentações simplificadas, garantindo sempre o direito de defesa.

Art. 49 - Em caráter meramente preventivo ou disciplinar, qualquer Diretor poderá fazer admoestação verbal a Associado, a dependente ou a convidado que a mereça. Dessa admoestação não se fará anotação no prontuário do interessado e nem caberá recurso.

Parágrafo único - Na ausência de membro da Diretoria Executiva ou de Diretor de Departamento, a admoestação poderá ser feita por Conselheiro eventualmente presente ou pelo Gerente Administrativo.

Art. 50 - Incidirá automaticamente na interdição do direito de freqüentar a sede e suas dependências o Associado que por mais de três (3) meses se atrasar no pagamento das taxas, encargos ou débitos em relação a ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Com demonstração do pagamento da totalidade do débito, fica imediatamente sem efeito a penalidade, dando-se baixa na listagem referida no parágrafo seguinte.

§ 2º - No prazo que, de acordo com as possibilidades do serviço, a Diretoria Executiva estabelecer, a Tesouraria encaminhará à Secretaria listagem dos Associados alcançados pela medida, com indicação do montante de seus débitos.

§ 3º - O disposto neste Artigo não obsta que a Tesouraria tome outras providências em relação aos Associados em atraso, com o objetivo de sanar a situação do modo mais rápido possível.

Art. 51 - A pena de advertência pode ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou Diretor de Departamento, devendo ser imediatamente comunicada à Diretoria Executiva, que, após ouvido o interessado, a referendará ou não, determinando seu registro no prontuário do faltoso, sempre que mantida.

Parágrafo único - Ao invés de confirmar a advertência, atendidos os devidos trâmites poderá a Diretoria Executiva impor penalidade mais severa, se a gravidade da falta o exigir.



Art. 52 - Por iniciativa de membro da Diretoria Executiva, de Diretor de Departamento, ou de Conselheiro, quando presente ao fato, ou quando sobre o mesmo haja recebido participação escrita de qualquer Associado, a pena de repreensão será aplicada pela Diretoria Executiva, nos casos que não exigirem reprimenda mais grave, mostrando-se insuficiente, porém, a de advertência.

Parágrafo único - A aplicação da pena de repreensão será registrada no prontuário do faltoso, se não acolhidas suas explicações.

Art. 53 - Limitada ao máximo de 1 (um) ano, a pena de suspensão será aplicada por ato da Diretoria, de ofício ou por provocação de Diretor de Departamento ou de Conselheiro, este nas hipóteses do corpo do Artigo anterior, sendo cabível, entre outros, perante os seguintes fatos:

a) reincidência simples em infração já punida com repreensão, e segunda reincidência no caso de advertência;

b) descumprimento de qualquer dos deveres enumerados nas alíneas expressas no presente estatuto, bem como incidência nas seguintes faltas:

I - prestar ou dar suporte a informações inverídicas à Diretoria Executiva, às Comissões de Sindicância, de Julgamento e Comissões Especiais, bem como ao Órgão Fiscalizador ou ao Conselho Deliberativo;

II - não comunicar por escrito à Secretaria, que qualquer seu dependente estatutariamente perdeu tal qualidade, por motivo etário, de casamento ou por outra razão;

III - ceder à terceiro o uso de carteira ou cédula de identidade social ou comprovante de quitação de taxas, contribuições ou outras responsabilidades sociais;

IV - promover discórdia entre Associados e (ou) dependentes;

V - transgredir em matéria grave norma estatutária, regimental ou disciplinar da ASSOCIAÇÃO, não havendo, para o caso, previsão específica de outra penalidade;

VI - atentar contra o conceito público da ASSOCIAÇÃO;

VII - emitir cheque em favor da ASSOCIAÇÃO sem que exista a correspondente previsão de fundos no momento de sua apresentação ao estabelecimento de crédito.

§ 1º - Na dosagem da pena serão atendidas as circunstâncias atenuantes e agravantes do comportamento do faltoso, porém, em se tratando de primeira suspensão, seu prazo máximo não será superior a noventa (90) dias.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



§ 2º - Enquanto não cumprida a suspensão ficará o Associado privado dos direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto, continuando, todavia, obrigado a satisfazer normalmente seus encargos pecuniários para com a ASSOCIAÇÃO, bem como a cumprir os deveres sociais pertinentes.

Art. 54 - A pena de exclusão será aplicada a Associado ou a dependente, pela Diretoria Executiva, por decisão própria ou em execução do assentado por órgão competente, sendo cabível nos seguintes casos:

- a) quando o Associado tiver seu título retomado pela ASSOCIAÇÃO;
- b) quando o interessado for, pela Justiça, definitivamente condenado por delito doloso;
- c) quando atentar de modo grave contra a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- d) quando já houver sofrido penas de suspensão cujo total seja superior a um (1) ano e venha a praticar falta que deva acarretar nova reprimenda da mesma natureza;
- e) quando, provisória ou definitivamente, desviar ou tentar desviar receitas, móveis e utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente à ASSOCIAÇÃO, a seus concessionários, ou expostos na sede ou nas dependências da ASSOCIAÇÃO em promoção de associado ou de terceiro;
- f) quando usar em proveito próprio numerário ou o nome da ASSOCIAÇÃO;

Art. 55 - Das decisões punitivas da Diretoria Executiva caberá recurso à Comissão de Julgamento. Os recursos interpostos das deliberações dessa Comissão, nos casos de sua competência originária e nos de exclusão de Associado ou dependente por qualquer motivo que não seja o de inadimplência perante os cofres sociais, serão apreciados pelo plenário do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Nos casos de suspensão e de exclusão, os recursos terão efeito suspensivo, podendo ser interpostos pelo punido, ou, quando menor de dezoito (18) anos, por seu representante. Da decisão favorável ao acusado poderá recorrer o queixoso ou o denunciante da arguida infração.

§ 2º - Os recursos, devidamente fundamentados, serão protocolados na Secretaria da ASSOCIAÇÃO no prazo de dez (10) dias úteis, contados do conhecimento oficial da decisão. Se o interessado não estiver presente no ato da proclamação do resultado do julgamento, será cientificado por escrito, do mesmo modo se procedendo em relação ao queixoso ou denunciante da infração.



Art. 56 - As penalidades, uma vez transitadas em julgado, serão anotadas no prontuário do Associado ou dependente, sendo que as de suspensão e de exclusão constarão também de comunicado aposto em quadro de avisos.

Parágrafo único - Se o infrator for menor de dezoito (18) anos, no comunicado serão mencionados apenas suas iniciais e o número do título ou diploma a que se encontre ele vinculado como Associado ou dependente.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Diretivos

Art. 57 - São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissão de Sindicância;
- f) Comissão de Julgamento;

§ 1º - Como órgãos auxiliares, o Conselho Deliberativo terá duas (2) Comissões Permanentes, de Sindicância e de Julgamento e as Comissões Temporárias que forem consideradas convenientes para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos específicos que lhes forem atribuídos.

§ 2º - Não poderão integrar a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, os órgãos auxiliares deste e a Diretoria Executiva parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º - As decisões e ações dos órgãos diretivos serão baseadas em princípios de gestão democrática, probidade e eficiência e estrita legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, bem como os demais Princípios Gerais do Direito.

Seção I

Assembléia Geral

Art. 58 - A Assembléia Geral, regularmente convocada na forma deste estatuto é o órgão eletivo e soberano da associação, competindo-lhe decidir os assuntos previstos nestes



estatutos, e subsidiariamente os decorrentes da legislação vigente no país e aplicáveis à associação,

Parágrafo único - É assegurada a participação de atletas na Assembleia Geral, por intermédio dos Associados, nas condições do "caput" deste Artigo que assim se declarem.

Art. 59 - Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger os Membros e 15 (quinze) Suplentes do Conselho Deliberativo, bem como;

- a) eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
- b) eleger e destituir os Membros da Diretoria Executiva;
- c) alterar este Estatuto, no todo ou parcialmente, inclusive quanto ao número total de títulos patrimoniais previsto;
- d) deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO e forma pela qual deverá a mesma processar-se.

Art. 60 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, ou aqueles que tenham motivado a sua convocação;
- b) decidir os recursos que na forma dos estatutos lhe tenham sido dirigidos;
- c) resolver sobre a dissolução da associação;
- d) alterar os estatutos sociais.

Art. 61 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na Segunda quinzena do mês de outubro para a eleição do Conselho Deliberativo e seus Suplentes e decidir sobre assuntos da pauta, e de 3 (três) em 3 (três) anos na mesma data para eleger a diretoria.

Art. 62 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que regularmente convocada.

Art. 63 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por iniciativa do Conselho Deliberativo, quando solicitada pela Diretoria, ou quando requerida por 1/5 (um quinto) dos sócios titulares com direito a voto.

Parágrafo único - A Convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital afixado na sede da associação e publicado pela



imprensa local por no mínimo 03 (três) vezes, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 64 - As Assembléias Gerais deliberarão em primeira convocação, com a presença de no mínimo metade mais um dos sócios titulares com direito a voto, e em segunda convocação meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) do número de sócios titulares com direito à voto.

§ 1º - O Edital de convocação deve declarar as razões da convocação.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por escrutínio secreto ou outro processo por ela adotado.

§ 3º - Para deliberar sobre a eleição dos Membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes às decisões serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

§ 4º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto no caso de destituição dos administradores e alteração destes estatutos, quando será exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 65 - Todas as deliberações das Assembléias Gerais constarão de atas lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente da Assembléia, por uma comissão de 3 representantes dos associados designada pela própria Assembléia, pelos escrutinadores, fiscais e Secretário.

Parágrafo único - No caso de extinção da associação, a ata será assinada por todos os sócios presentes, depois de lida e conferida.

Art. 66 - As Assembléias Gerais serão convocadas por editais publicados e afixados em quadro de avisos. Do Edital deverá constar a Ordem do Dia.

Art. 67 - Nas Assembléias Gerais não será permitida, para nenhum efeito, representação por procuração.

Art. 68 - As Assembléias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto neste Estatuto e, no que couber, pelo determinado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.



§ 1º - As Assembléias poderão ser convocadas para funcionar em sessão permanente, pelo prazo de até sete (7) dias consecutivos iniciando-se e reiniciando-se os trabalhos sempre às 8h e encerrando-se improrrogavelmente às 17h, desde que haja expressa e prévia autorização por aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais não será admitida discussão e votação de material estranha à Ordem do Dia.

§ 3º - Os trabalhos serão registrados em livro próprio e as respectivas Atas, lavradas concomitantemente com seu andamento, serão lidas e submetidas a aprovação antes do encerramento da reunião.

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 69 - O presidente do Conselho Deliberativo abrirá e instalará os trabalhos da Assembléia, e a seguir, solicitará a esta à designação por aclamação, de um dos sócios para presidir a sessão após ter constatado a existência de número legal para o seu funcionamento.

§ 1º - Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo ou seus substitutos legais, a Assembléia será instalada pelo Presidente da diretoria e, na sua falta por seus substitutos legais.

§ 2º - Não havendo número legal para o funcionamento da Assembléia em primeira convocação, será feita a Segunda convocação para meia hora depois da primeira chamada, devendo o fato constar da ata dos trabalhos.

§ 3º - Se não estiver presente o Secretário do Conselho Deliberativo, ou na sua falta o Secretário da Diretoria em exercício, o presidente da Assembléia, ao declarar abertos os trabalhos designará um dos sócios presentes para servir de Secretário, e em seguida, designará dois escrutinadores e dois fiscais.

§ 4º - Não se tratando de Assembléia Convocada para fins eleitorais, fica dispensada a designação de escrutinadores e fiscais.

Art. 69 - Os requerimentos escritos ou verbais serão dirigidos ao Presidente da Assembléia, que marcará tempo para o requerente expor sua tese ou objeção.

Parágrafo único - Os apartes só serão permitidos com o consentimento do orador, não podendo ultrapassar a dois minutos o tempo para cada aparte e nem o apartante usar da palavra por mais de duas vezes.



Art. 70- Os trabalhos da Assembléia serão regulados e fiscalizados pelo seu Presidente, que assegurará a ordem necessária e imporá penalidade àqueles que procurarem tumultuá-los, assim como cassará a palavra do orador sempre que entender necessário.

Art. 71- Os fatos, incidentes, ocorrências, requerimentos e objeções dignos de nota, constarão da ata.

Art. 72 - Encerrados os trabalhos, o presidente da Assembléia proclamará os eleitos, se não se tratar de sessões eleitorais, fará as comunicações necessárias ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, ou ainda às autoridades competentes conforme o caso.

Parágrafo único - Os sócios eleitos e proclamados tomarão posse imediatamente e entrarão no exercício de suas funções nas datas fixadas por estes estatutos.

Art. 73 - Não será permitido em nenhum caso o voto por procuração.

Art. 74 - Para as eleições do Conselho Deliberativo serão utilizadas chapas completas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos candidatos a Conselheiro e dos respectivos Suplentes.

§ 1º - As chapas poderão conter denominação especial e representativa do programa dos candidatos.

§ 2º - Só poderão concorrer às eleições, as chapas devidamente registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo até três dias antes da realização das eleições.

§ 3º - O Secretário do Conselho, constatando estar a chapa composta de sócios que possuem as condições exigidas para serem votados, as registrará imediatamente, entregando ao sócio cujo nome as encimar, o respectivo protocolo.

§ 4º - É vedada a substituição de nomes nas chapas após o prazo fixado no parágrafo segundo deste Artigo e importará na anulação total do voto qualquer substituição feita pelo próprio sócio eleitor.

Art. 75- As Assembléias Gerais serão sempre realizadas na sede da ASSOCIAÇÃO.



Art. 76 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão abertas, presididas e encerradas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual convidará um dos Conselheiros para secretariar a sessão.

Parágrafo único - O início dos trabalhos de votação será às 8:00 (oito) horas, encerrandose, improrrogavelmente, às 17:00 (dezessete) horas, do mesmo dia, ressalvado o direito do voto dos associados que na ocasião se encontrem no interior do recinto eleitoral.

Art. 77 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- d) pela metade dos Membros titulares do Conselho Deliberativo;
- e) por 1/5 (um quinto) dos Associados habilitados a dela participarem;
- f) pela maioria dos Membros do Órgão Fiscalizador.

Parágrafo único - No caso das letras "c" e "f" cabe a convocação tão só se o Conselho Deliberativo aprovar contas da Diretoria Executiva com parecer contrário do Órgão Fiscalizador.

Art. 78 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão abertas, presididas e encerradas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, caso a convocação tenha sido de sua iniciativa. Nas demais hipóteses, a Assembléia será instalada por um dos signatários da convocação, devendo o Plenário eleger a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 79 - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar com a presença de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Associados estatutariamente habilitados, bastando para a aprovação da matéria, objeto de sua convocação, os votos favoráveis da maioria simples.

Seção II

Conselho Deliberativo

Art. 80 - O Conselho Deliberativo é órgão da administração da associação, composto de 15 (quinze) membros efetivos com mandato de 3 (três) anos e 15 (quinze) Suplentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a exercer a função de Membro do Conselho Deliberativo nas vagas que ocorrerem durante o ano de seu mandato, pela ordem de nomes constantes da respectiva chapa eleita.

§ 2º - Também serão preenchidas pelos suplentes, pela mesma forma do parágrafo anterior, as vagas resultantes da nomeação de Membros do Conselho Deliberativo para exercerem cargos na Diretoria enquanto afastados.

3º - Esgotado o quadro de suplentes, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição se houver necessidade.

Art. 81 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) resolver os assuntos que respeitem diretamente a existência da associação e todo e qualquer outro não especificamente atribuído a outro órgão;
- b) conferir os títulos honoríficos mencionados neste estatuto;
- c) admitir na categoria de sócios transitórios atletas que venham a defender as cores da associação, concedendo-lhes isenção de taxas e contribuições;
- d) convocar as Assembléias Gerais;
- e) conceder licença a Membros do Conselho e Diretores, até o prazo máximo de 90 dias;
- f) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens da associação, onerando-os quando necessário e decidindo sobre quaisquer operações de crédito;
- g) interpretar os presentes estatutos e decidir sobre casos omissos;
- h) deliberar sobre a concessão para exploração de bar, restaurante e outras atividades úteis à associação por terceiros, ou determinar que essas atividades sejam exercidas pela própria associação;
- i) decidir sobre recursos que lhe sejam encaminhados de atos da Diretoria, e encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária os recursos que forem interpostos dos seus próprios atos;
- j) fixar o valor dos títulos emitidos pela associação para os efeitos previstos neste estatuto;
- k) decidir sobre a emissão de títulos da associação e sua colocação à venda;





- l) designar Comissão de Sindicância com mandato de um ano, substituindo os seus membros quando necessários;
- m) criar fundos especiais e deliberar sobre a sua aplicação;
- n) fixar e alterar o valor das anuidades, mensalidades, taxas, contribuições e encargos e dispensá-los quando os estatutos o permitirem;
- o) decidir sobre orçamentos propostos pela Diretoria, aprovando-os ou rejeitando-os;
- p) eleger e dar posse e exercício aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 82. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I) **ORDINARIAMENTE**: no primeiro dia útil do mês de janeiro, a fim de dar exercício aos novos Membros do Conselho Deliberativo, dar posse e exercício aos Membros da nova Diretoria e decidir sobre o orçamento programa por esta apresentado.

II) **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus Membros.

§ 1º - A convocação do Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias será feita por edital afixado na Secretaria da associação e carta dirigida a cada Membro sob protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, cabendo ao Presidente a convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por carta dirigida a cada Membro sob protocolo, podendo nos casos de urgência serem convocadas por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico eficaz de conhecimento.

§ 3º - As decisões do Conselho Deliberativo só poderão ser tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 4º - O Conselho Deliberativo só poderá se reunir com a presença de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros.

§ 5º - O sistema de votação do Conselho Deliberativo poderá ser adotado livremente.

Art. 83 - A aprovação das contas da Diretoria pela Assembléia Geral importa em quitação plena de todos os seus membros, aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

Art. 84 - Qualquer membro do Conselho Deliberativo têm o direito de submeter à sua apreciação e deliberação quaisquer assuntos de interesse social, seja qual for o motivo de sua convocação.



Art. 85 - O Membro do Conselho Deliberativo que faltar às reuniões sem justificção escrita até 10 (dez) dias após a sua realização, de maneira que suas faltas atinjam a 3 (três) reuniões consecutivas, ou intercaladamente a número superior à metade das realizadas durante o ano, perderá o seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Membro atingido com a perda do mandato não terá direito à reeleição.

Art. 86 - O Membro do Conselho Deliberativo designado para cargo da Diretoria para dirigir qualquer Departamento da associação fica com o seu mandato suspenso enquanto durar o desempenho de tais funções, devendo ser convocado o respectivo Suplente para ter exercício.

Art. 87 - A comunicação das deliberações do Conselho Deliberativo relativas à administração da associação serão feitas por escrito à Diretoria, constando da comunicação o prazo fixado para o cumprimento das respectivas decisões.

Parágrafo único - Vencido o prazo a que se refere este Artigo sem que a deliberação seja cumprida e na ausência de qualquer justificativa aceita, o Presidente do Conselho convocará assembléia geral para destituição da Diretoria.

Art. 88 - O funcionamento das reuniões do Conselho Deliberativo obedecerá ao seu regimento interno, fixados os seguintes princípios, além dos dispositivos estatutários já estabelecidos:

- a) O Presidente do Conselho, e, na sua falta o Vice Presidente, abrirá os trabalhos depois de constatar pelo livro de presença o número legal de membros;
- b) Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente e do Vice Presidente, será aclamado um membro do Conselho para presidí-lo;
- c) O Presidente do Conselho ou o da reunião só votará em caso demitir o pessoal necessário;
- d) instituir prêmios nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela associação;
- e) apurar faltas cometidas pelos sócios e aplicar-lhes as penalidades atribuídas à sua competência;
- f) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- g) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos e a admissão de técnicos e atletas necessários à assessoria da administração;



- h) realizar despesas de pronto pagamento, independentemente de consulta ao Conselho Deliberativo, até o limite que for por este fixado;
- i) elaborar e executar programas de festas, competições e outros entretenimentos compatíveis com os fins da associação;
- j) apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes, balanços e as contas de sua gestão;
- k) resolver os casos de administração de caráter urgente não previstos nos estatutos com a aprovação "a posteriori" do Conselho Deliberativo.

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

Art. 89 - Compete privativamente ao Presidente da Diretoria:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e despachar o seu expediente;
- b) conceder licença aos Diretores nos termos dos estatutos designando seus substitutos;
- c) designar, licenciar e dispensar os subdiretores e os membros da Comissão de Obras, assim como atletas e técnicos que assessorarem a Diretoria;
- d) superintender a administração executiva da associação, adotando ou propondo providências adequadas;
- e) elaborar o relatório anual da gestão;
- f) contratar, licenciar, demitir ou suspender servidores, fixando-lhes salários, abonos e gratificações;
- g) assinar com o Primeiro Tesoureiro, os títulos de que trata o destes estatutos, assim como os termos de transferência;
- h) visar contas e autorizar pagamentos;
- i) assinar com o Primeiro Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e títulos cambiários do aceite da associação;
- j) designar delegados para representar a associação em competições e reuniões de que esta deva participar dentro e fora da cidade de Bauru;
- k) convocar o Conselho Fiscal para proceder o exame e emitir parecer sobre os balancetes, balanços e contas de gestão;
- l) ceder a título gratuito ou oneroso, dependências da associação para solenidades cívicas e similares;
- m) resolver os casos urgentes e imprevistos dando conhecimento dessas resoluções à Diretoria na sua primeira reunião subsequente;



- n) dar divulgação aos atos administrativos e fazer executá-los;
- o) representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente.

DOS VICES-PRESIDENTES

Art. 90 - Ao Primeiro Vice Presidente compete auxiliar o Presidente e, nas suas faltas, licenças e impedimentos, substituí-lo na prática de todos os atos de sua competência.

§ 1º - Ao Segundo Vice Presidente compete auxiliar o Presidente e substituir o Primeiro Vice Presidente nas suas faltas, licenças e impedimentos, inclusive substituindo o Presidente se for o caso, e então praticar todos os atos de sua competência.

§ 2º - Em caso de renúncia, perda de mandato ou demissão do Presidente, o Primeiro Vice Presidente e na sua falta, o Segundo Vice Presidente assumirá a Presidência até que o Conselho Deliberativo designe o novo Presidente.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 91 - Compete ao Secretário Geral:

- a) redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria, os avisos e a correspondência;
- b) providenciar a publicação de editais e avisos ou a sua afixação na Secretaria da associação;
- c) superintender todos os serviços de Secretaria;
- d) substituir os vices presidentes nas suas faltas, licenças e impedimentos;

Art. 92 - Compete ao Primeiro Secretário auxiliar o Secretário Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, licenças e impedimentos.

- c) examinar e conferir toda a documentação de Receita e Despesa e dar parecer sobre as contas da Diretoria;
- d) pronunciar-se por escrito sobre todas as operações financeiras ou patrimoniais da associação sempre que solicitado;
- e) requisitar da Diretoria, sempre que necessário, esclarecimentos sobre a escrituração e a documentação relativas às contas da associação;
- f) representar ao Conselho Deliberativo sempre que observar dúvidas existentes na escrituração, balancetes, balanços e contas da Diretoria;



g) praticar outros atos inerentes às funções fiscalizadoras que forem determinados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade, o Conselho Fiscal solicitará a aprovação do Conselho Deliberativo para a contratação de técnico em contabilidade para lhe assessorar.

Art. 93 - Perderá o mandato o Conselheiro eleito ou o Suplente convocado que, sem justificativa escrita, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Órgão ou a 07 (sete) alternadas. Perderá, outrossim, o cargo de Suplente de Conselheiro aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o exercício de suas funções sem justificar-se, também por escrito.

§ 1º - O comparecimento dos Conselheiros e Suplentes convocados às reuniões será comprovado por sua assinatura no "Livro de Presenças".

§ 2º - Nas estatísticas de frequência e levantamento de faltas não serão anotadas as ausências dos Conselheiros Vitalícios, perdendo eles seus cargos tão-só por renúncia ou nos casos de falcimento.

Art. 94 - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro que venha a ocupar cargo de Diretor da Diretoria Executiva ou a integrar o Conselho Fiscal, bem como o Conselheiro que exerça cargo ou desempenhe função por escolha ou nomeação da mesma Diretoria ou de seu Presidente.

Parágrafo único - O licenciamento referido neste Artigo cessará tão logo deixe o interessado o cargo executivo ou do Órgão Fiscalizador, reassumindo então, automaticamente, suas funções no Conselho Deliberativo, ficando, porém, impedido de votar na primeira reunião ordinária que se realizar após sua reassunção.

Art. 95 - Os Membros da Diretoria Executiva, dos seus Departamentos e os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, podendo participar tão-só dos debates, desde que autorizados pelo Presidente do Órgão, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 96 - As Reuniões do Conselho são públicas para os integrantes do quadro associativo. Todavia, em casos excepcionais, de ofício ou por provocação de qualquer Conselheiro, o Presidente poderá proibir a presença de pessoas não participantes do Órgão.



Art. 97 - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do plenário, poderá o Conselho funcionar em sessão permanente, exigindo-se a presença da maioria absoluta de seus Membros, sempre que houver reinício dos trabalhos.

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 98 - A Comissão de Sindicância será composta de 5 (cinco) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares.

§ 1º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão os Membros Efetivos da Comissão e os 3 (três) seguintes seus Suplentes.

§ 2º - Entre os seus Membros Efetivos a Comissão escolherá um Presidente e um Secretário.

Art. 99 - Compete ao Presidente da Comissão convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito suas deliberações, cabendo ao Secretário preparar o expediente das Reuniões, lavrar suas atas e minutar, para o Presidente, a formalização das decisões a serem remetidas a outros Órgãos.

Art. 100 - À Comissão de Sindicância compete:

- a) manifestar-se sobre a admissão de Associados e dependentes;
- b) opinar sobre cessões temporárias de títulos, sob qualquer modalidade;
- c) elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Para o bom desempenho de suas atribuições, antes de encaminhar suas conclusões sobre qualquer caso à Diretoria Executiva, poderá a Comissão de Sindicância realizar as diligências que julgar necessárias.

DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 101 - A Comissão de Julgamento será composta de 5 (cinco) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, cabendo sua presidência ao Vice-Presidente deste Órgão, que terá tão-só voto de desempate.

§ 1º - Com exceção do Presidente, serão os Membros da Comissão eleitos pelo Conselho Deliberativo.



§ 2º - Os quatro Conselheiros mais votados, como vogais, serão os Membros Efetivos da Comissão, sendo seus Suplentes os 3 (três) subsequentes.

§ 3º - Dentre os Membros Efetivos eleitos será escolhido um Secretário.

Art. 102 - Compete à Comissão de Julgamento:

- a) julgar originariamente e aplicar penalidades,
- b) conhecer de recursos e julgá-los, nos casos previstos neste Estatuto;
- c) reexaminar manifestações da Comissão de Sindicância,
- d) conhecer de impugnações a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-las;
- e) elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à preciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Comissão de Julgamento deverá decidir as questões de sua competência em prazo fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Por necessidade evidente o prazo do parágrafo anterior, poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Deliberativo por período não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Salvo nas hipóteses expressas previstas neste Estatuto, das decisões da Comissão Julgamento cabe recurso ao plenário do Conselho, aplicando-se, à generalidade dos casos, no que couber, as disposições do Regimento Interno o Órgão.

Art. 103 - Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito as decisões e deliberações do Órgão e, ao Secretário, preparar o expediente das reuniões, lavrar suas atas e minutar a formalização das manifestações a serem participadas a terceiros.

Seção III **Diretoria Executiva**

Art. 104 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO é constituída de 5 (cinco) Membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, a saber:

Presidente; 1º e 2º Vice-Presidentes; Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - No desempenho de suas atribuições a Diretoria Executiva poderá ser auxiliada ou assessorada por Comissões, Diretores Adjuntos, Diretores de Departamentos e Encarregados, escolhidos e dispensados pelo Presidente.



§ 2º - É assegurada a participação de atletas na Diretoria Executiva, por intermédio dos Diretores de Departamentos e/ou Adjuntos que assim se declarem.

Art. 105 - O mandato dos Diretores eleitos será de 3 (três) anos.

§ 1º - Ao Presidente é permitida 01 (uma) única reeleição.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal os Membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.

§ 3º - Os demais Membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, para o mesmo ou diferente cargo, por 01 (uma) única vez.

§ 4º - Os Membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva.

Art. 106 - A renúncia conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes acarretará, automaticamente, a extinção do mandato dos demais Membros da Diretoria Executiva, assumindo a presidência da ASSOCIAÇÃO o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará, no prazos fixados nesse estatuto para eleição de nova Diretoria Executiva a fim de completar o tempo de mandato.

§ 1º - Verificando-se renúncia da Diretoria Executiva, exceto a de seu Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, que assumirá a Presidência, este indicará nomes para complementação do tempo de mandato, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que será convocado com urgência.

§ 2º - Não sendo referendados os nomes indicados, a sessão do Conselho converter-se-á em permanente, a fim de que o Diretor remanescente apresente sucessivas chapas até que uma seja aprovada.

Art. 107 - Perderá seu cargo o membro da Diretoria Executiva, efetivo ou substituto, que abandonar suas funções por mais de 30 (trinta) dias, bem como aquele que, por seis 6 (seis) vezes consecutivas ou por 10 (dez) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificação escrita faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais haja sido convocado.

Art. 108 - Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva, bem como na hipótese de renúncia ou vaga conjunta do Presidente e de seus Vices, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção da ASSOCIAÇÃO, até a posse de nova Diretoria



Executiva, a ser eleita pela Assembleia Geral, para a complementação da parte faltante do mandato dos antigos titulares.

Art. 109 - No caso de vacância da 2º Vice-Presidência ou, concomitantemente, dos cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes, para a complementação dos mandatos, serão eles preenchidos por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, dentre os componentes de seu quadro.

Parágrafo único - Nos afastamentos temporários do 2º Vice-Presidente, o Secretário acumulará suas funções.

Art. 110 - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO na prática dos normais atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que a ele causarem em virtude de inequívoca infração de lei, deste Estatuto, ou por malversação culposa ou dolosa dos fundos sociais.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este Artigo prescreverá em 3 (três) anos após o término dos respectivos mandatos, sem prejuízo de eventual apuração criminal, a ser obrigatoriamente provocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por decisão da Assembléia Geral, quando haja veementes indícios da existência de qualquer ilícito penal.

Art. 111 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

§ 1º - Sem a presença e voto de, no mínimo, 3 (três) de seus Membros, não poderá a Diretoria deliberar.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, voto de qualidade em caso de empate.

Art. 112 - Além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

I - Obrigatoriamente:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento da ASSOCIAÇÃO, Regimentos Internos e Resoluções dos demais Órgãos Diretivos;



- b) praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento da ASSOCIAÇÃO e à consecução de suas finalidades;
- c) elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo para conhecimento e arquivo;
- d) elaborar o Regulamento da ASSOCIAÇÃO, enviando cópia ao Conselho Deliberativo;
- e) aplicar penalidades aos Associados e dependentes, e comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, qualquer falta praticada por Conselheiro;
- f) fazer com que seja a ASSOCIAÇÃO representado em atos e solenidades para os quais for convidado;
- g) encaminhar a quem de direito as representações e recursos que lhe forem apresentados;
- h) enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, o Balanço Geral, a Demonstração de Receita e Despesa e Anexos explicativos;
- i) remeter ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de março, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa, acompanhados do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, assim como Relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades, afixando-os em quadro de avisos;
- j) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte, com Parecer do Conselho Fiscal;
- l) apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes trimestrais, até quarenta e cinco (45) dias após o encerramento de cada período, devendo os relativos aos 3 (três) primeiros trimestres vir acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e de estudo comparativo com as verbas orçamentárias;
- m) atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento os pedidos de informações de Conselheiros, bem como dos Associados nos termos da alínea;

II - Facultativamente:

- a) criar Departamentos, divididos ou não em Setores e Comissões, temporárias ou permanentes;
- b) outorgar medalhas, prêmios e diplomas;
- c) propor ao Conselho Deliberativo alterações estatutárias;
- d) aplicar eventuais disponibilidades de caixa em entidades financeiras de grande porte, reconhecidamente idôneas.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



Parágrafo único - Nos casos deste Artigo excetuando-se pedidos expressos e sob responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo e os contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão o correto registro contábil de receita e despesa decorrentes, ficará a critério da Diretoria Executiva o fornecimento de cópias de documentos ou a disponibilização dos mesmos para vistas.

Art. 113 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuração;
- b) supervisionar a administração e obras da ASSOCIAÇÃO, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os Departamentos e Setores;
- c) assinar, pessoalmente ou por procurador constituído com poderes especiais, e juntamente com o Tesoureiro, os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outras ordens de pagamento emitidas pela ASSOCIAÇÃO;
- e) convocar qualquer Órgão da ASSOCIAÇÃO e as Reuniões da Diretoria Executiva, presidindoas;
- f) rubricar os Livros pertinentes à Diretoria Executiva, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
- g) assinar, uma vez aprovadas, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- h) nomear, dispensar e demitir Diretores Adjuntos e de Departamentos, encarregados e membros das Comissões;
- i) determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos;
- j) solicitar colaboração dos Vice-Presidentes para o desempenho de atos e funções de sua competência, podendo delegar-lhes atribuições específicas;

Art. 114 - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente, no que lhes for solicitado e, especificamente:

I - Ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou vaga;



b) representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado.

II - Ao 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nos casos de impedimento, licença ou vaga;
- b) assumir a Presidência da ASSOCIAÇÃO na hipótese de impedimento, licença ou vaga do Presidente e de seu substituto imediato;
- c) substituir o Tesoureiro ou o Secretário em casos de impedimento, licença ou vaga;
- d) coordenar Departamentos e Setores da ASSOCIAÇÃO;
- e) representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado.

Parágrafo único - Na hipótese da letra "c", sendo simultânea a falta ou impedimento do Tesoureiro e do Secretário, o 2º Vice-Presidente assumirá a Tesouraria e o Presidente designará, como Secretário interino, um dos Diretores Adjuntos ou de Departamento.

Art. 115 - Compete ao Secretário:

- a) superintender as atividades da Secretaria;
- b) assinar, ou fazê-lo com o Presidente, toda a correspondência oficial e interna da ASSOCIAÇÃO;
- c) supervisionar a organização do arquivo da ASSOCIAÇÃO e de seu quadro associativo;
- d) expedir os avisos e editais necessários à convocação da Assembléia Geral e das Reuniões da Diretoria Executiva;
- e) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- f) assinar Carteiras e Cédulas de Identidade Social e outros documentos referentes à frequência dos associados e seus dependentes a ASSOCIAÇÃO;
- g) no prazo que vier a ser fixado pela Diretoria, complementar as listagens recebidas da Tesouraria com os nomes dos dependentes de cada inadimplente, encaminhando, a seguir, uma via da versão definitiva à Portaria da ASSOCIAÇÃO, para imediata atuação da penalidade de interdição do direito de frequência à sede e suas dependências;
- g) praticar todos os demais atos relacionados com suas funções.

Art. 116 - Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, orientando os funcionários nela lotados;



- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a ASSOCIAÇÃO;
- c) elaborar os Balancetes Mensais, Trimestrais e o Balanço Anual, submetendo-os preciação da Diretoria Executiva;
- d) preparar o Orçamento Anual, com todos os seus anexos, acompanhado de relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividade a elas condizentes;
- e) assinar pessoalmente ou, sob sua responsabilidade, através de proposto de sua escolha, os recibos de todas as importâncias percebidas, bem como a correspondência pertinente à Tesouraria;
- f) efetuar, mediante requisição escrita regular do Diretor responsável ou do Presidente do Conselho Fiscal, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- g) depositar nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva, em nome da ASSOCIAÇÃO e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- h) assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria, os Títulos Patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, bem como cheques e outros documentos financeiros;
- i) tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos da ASSOCIAÇÃO;
- j) apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 de novembro de cada exercício, o Plano de Contas relativo ao ano seguinte;
- k) liberar verbas orçamentárias, juntamente com o Presidente, de acordo com arrecadação.

Parágrafo único - O Balanço Anual, os Balancetes Mensais e Trimestrais, assim como os Demonstrativos de Receita e Despesa obedecerão ao Plano de Contas previsto na letra "l" e, salvo os Balancetes Mensais, deverão ser acompanhados de Relatórios e Anexos para esclarecimento de seus dados.

CAPÍTULO V

Do Órgão Fiscalizador

Art. 117 - O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO compõe-se de 5 (cinco) Membros efetivos, Associados Benemérito, Honorários, Fundadores ou de Títulos Patrimoniais que satisfaçam as regras estatutárias, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos.



§ 1º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal os Membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.

§ 2º - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros Efetivos serão substituídos por Suplentes.

§ 3º - Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 118 - Nas eleições, os candidatos mais votados serão os Conselheiros Fiscais Efetivos e os 3 (três) seguintes seus Suplentes, atendida, em cada grupo, a exigência do parágrafo deste Artigo.

Parágrafo único - Não menos de 3 (três) Membros Efetivos e de 2 (dois) Suplentes deverão ser, indiferentemente, Economistas, Contadores, Técnicos em Contabilidade ou Técnicos em Administração.

Art. 118 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, outrossim, suas respectivas atribuições.

Parágrafo único - Além do que vier a ser estatuído no Regimento Interno do Órgão, compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral Extraordinária e o Conselho Deliberativo, segundo o disposto no deste Estatuto.

Art. 119 - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal ou Suplente em exercício que, por três (3) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificção escrita faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

Parágrafo único - Perderá a condição de Suplente aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem justificar-se por escrito.

Art. 120 - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente e com urgência para a designação de um Conselho Fiscal Interino, pelo tempo faltante para completar o mandato dos renunciantes.

Parágrafo único - Na escolha dos integrantes do Órgão Fiscalizador Interino terão preferência os Suplentes dos renunciantes que se dispuserem a aceitar o múnus, subsistindo, quanto a todos os escolhidos,



Art. 121 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar livros, documentos, balancetes e mais peças contábeis da ASSOCIAÇÃO, formulando ao Contador as indagações que considerar convenientes ao seu esclarecimento e, após ouvir o Tesoureiro, registrar mensalmente os fatos ou ocorrências em Livro de Atas;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância que venha a observar, que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses da ASSOCIAÇÃO, bem como qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março de cada exercício, seu Relatório e Parecer sobre o Balanço Anual da ASSOCIAÇÃO e seus Anexos relativos ao período anterior, especificando as análises procedidas, além de oferecer um resumo de suas próprias atividades durante o exercício objeto da fiscalização;
- d) apreciar o Plano de Contas elaborado pelo Tesoureiro da ASSOCIAÇÃO;
- e) opinar sobre a Proposta Orçamentária e sobre o aspecto econômico do Plano de Obras,
- f) lavrar parecer sobre os balancetes;
- g) elaborar seu Regimento Interno, encaminhando cópia do mesmo ao Conselho Deliberativo, para conhecimento e arquivo.

§ 1º - Quando num só exercício ocorrer mais de uma gestão de Diretoria Executiva, o Relatório e o Parecer mencionados na letra "c" deste Artigo deverão ser desdobrados, referindo-se, especificamente, a cada uma das gestões.

§ 2º - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Auditoria Externa, correndo a despesa respectiva por conta da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI
Das Eleições
Seção I
Eleições - Candidatos – Eleitores

Art. 122- As eleições em Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo serão processadas através de voto direto e secreto, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Assembleia Geral, no Regulamento da Campanha Eleitoral a ser publicado concomitantemente com a convocação das eleições.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais, o direito de voto poderá ser exercido pelo associado(a) ou por seu cônjuge ou companheira(o), assegurando-se sempre 1 (um) voto por título patrimonial.



Art. 123 - Nas eleições só podem votar e ser votados os Associados quites com a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Para atender aos Associados que desejarem regularizar sua situação para poder votar, durante o período da eleição, no ingresso do recinto eleitoral manter-se-á presente o Tesoureiro ou um seu preposto, com os recibos vencidos.

Art. 124 - Nas eleições em Assembléia Geral são eleitores os Associados, com mais de 18 (dezoitos) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam a ASSOCIAÇÃO há mais de dois (2) anos.

Parágrafo único - Para a contagem dos dois (2) anos será considerado o tempo como dependente.

Art. 125 - Para exercer o direito de voto o associado eleitor ou seu cônjuge ou companheira(o), deverá apresentar à mesa receptora sua Cédula ou carteira de Identidade Social e apor sua assinatura em Livro próprio, ou na folha de votação.

Art. 126 - Só podem ser candidatos os Associados eleitores, incluindo seu dependente com direito a voto, que pertençam ao quadro associativo pelo menos 3 (três) anos antes da data do escrutínio, atendidas, ainda, as seguintes exigências:

- a) não poderá disputar cargo eletivo quem, tendo sido anteriormente eleito, perdeu o mandato **ex vi**, ou por renúncia não justificada;
- b) apenas Conselheiros e ex-Conselheiros poderão candidatar-se à Presidência e às Vice-Presidências da Diretoria Executiva;
- c) não poderão pleitear vaga no Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.
- d) não poderão candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva os Associados que incidam em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nesse estatuto, ainda do inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou a que vigorar em seu lugar.

Parágrafo único - Para a contagem dos três (3) anos será considerado o tempo como dependente.

A handwritten signature or mark in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive signature.



Art. 127 - Nas eleições para Membros do Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento em 3 (três) vias, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos.

§ 1º - Nas eleições para o Conselho Deliberativo as inscrições serão individuais, recebendo cada candidato numeração na ordem de sua apresentação na Secretaria da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Secretaria, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em seqüência na ordem de sua inscrição.

§ 3º - A terceira via do documento referido no corpo do Artigo com recibo datado do original e da segunda via e anotação do número que coube à inscrição, será devolvida ao apresentante.

§ 4º - O Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo disciplinará os atos previstos neste Artigo bem como os respectivos prazos.

Art. 128 - Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no Artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos, conforme o caso, a segunda via de cada Chapa ou pedido de inscrição individual, podendo as segundas vias destes, se a sua quantidade o aconselhar, ser substituídas por relação em ordem alfabética dos candidatos.

§ 1º - Após a afixação prevista no corpo do Artigo os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer candidato, ou total ou parcialmente, de qualquer Chapa.

§ 2º - As impugnações serão encaminhadas à Comissão de Julgamento que, em instância única e garantido o direito de defesa aos impugnados, deverá decidi-las.

§ 3º - Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão de Julgamento, prejudicará os demais candidatos, salvo se em tempo hábil houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

§ 4º - O Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo disciplinará os atos previstos neste Artigo e o direito de recurso aos impugnados, bem como os respectivos prazos.

Art. 129 - Solucionadas as eventuais impugnações, a Presidência da Assembleia Geral consolidará em cédula única, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos, apondo



ao lado seu número de inscrição e, quando for o caso, abreviadamente ou não, a designação de sua Chapa.

§ 1º - Uma vez organizada, a cédula única será afixada em quadro de avisos. Efetivadas, e ofício ou a pedido, correções materiais que se fizerem necessárias, a cédula ser impressa e constará do programa de informática a ser utilizado na votação eletrônica.

§ 2º - O Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo disciplinará os atos previstos neste Artigo bem como os respectivos prazos.

Art. 130 - Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro associativo. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o Associado mais idoso.

Parágrafo único - Nas eleições para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e para os Órgãos auxiliares deste, havendo disputa entre candidatos parentes em grau proibido, apenas o mais votado dentre eles, se eventualmente eleito, poderá integrar a Mesa ou o Órgão, prevalecendo, em caso de empate, o critério previsto no corpo deste Artigo.

Art. 131 - Os trabalhos relativos a qualquer eleição serão registrados em ata, nos livros referidos de assentamento da ASSOCIAÇÃO.

Seção II

Eleição do Conselho Deliberativo

Art. 132 - A eleição para o Conselho Deliberativo será procedida em Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma deste estatuto e realizada segundo normas gerais desse estatuto.

Parágrafo único - O início dos trabalhos de votação será às 8h00(oito) horas da manhã, sem exigência de "quorum", encerrando-se, improrrogavelmente, às 17h00 (dezessete) horas do mesmo dia, ressalvado o direito ao sufrágio dos eleitores que na ocasião se encontrarem no interior do recinto eleitoral, aguardando a vez de votar.

Art. 133 - Logo após o encerramento da votação, Comissão previamente designada pelo Presidente da Assembléia procederá à totalização dos votos registrados eletronicamente, ou à apuração dos votos, consignados manualmente.



Art. 134 - Presente o número de cargos a preencher, dos nomes sufragados, pelo Presidente da Assembléia serão os mais votados proclamados Membros do Conselho Deliberativo, a serem empossados de acordo com as normas desse estatuto.

Parágrafo único - Os demais votados serão Suplentes.

Art. 135 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará os trabalhos eleitorais, atendidas as disposições pertinentes desta Seção e da anterior.

Seção III

Eleição da Diretoria Executiva

Art. 136 - A eleição dos Membros da Diretoria Executiva obedecerá às normas pertinentes desse estatuto.

Parágrafo único - O início dos trabalhos de votação será às 8h00 (oito) horas da manhã, sem exigência de "quorum", encerrando-se, improrrogavelmente, às 17h00 (dezessete) horas do mesmo dia, ressalvado o direito ao sufrágio dos eleitores que na ocasião se encontrarem no interior do recinto eleitoral, aguardando a vez de votar.

Art. 137 - O Presidente da Assembléia designará, previamente, Comissão que dirigirá os trabalhos de votação e apuração do pleito. Ultimada esta, os resultados serão oralmente transmitidos ao mesmo, que proclamará os vencedores a serem empossados na Reunião Ordinária.

Seção IV

Eleição do Conselho Fiscal

Art. 138 - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho Deliberativo de acordo com os dispositivos pertinentes da Seção de Eleição.

Art. 139 - Os trabalhos eleitorais serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Seção V

Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e dos Órgãos Auxiliares



Art. 140 - Atendidas as disposições pertinentes deste Estatuto, serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo as eleições de sua Mesa Diretora, dos Membros da Comissão de Sindicância e dos vogais da Comissão de Julgamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Seção I

Disposições Finais

Art. 141 - A admissão ou permanência no quadro associativo importa na total aceitação deste Estatuto, do Regulamento da ASSOCIAÇÃO, de seus Regimentos e demais normas da entidade.

Art. 142 - Somente a Diretoria Executiva ou, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Deliberativo poderão propor a reforma total ou parcial do Estatuto da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - O projeto de reforma estatutária somente será considerado aprovado se obtiver votação favorável nos termos desse Estatuto.

Art. 143 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações dos Órgãos Diretivos serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes no ato da votação, sendo vedado voto por procuração ou representação.

Parágrafo único - Nas deliberações coletivas, salvo disposição expressa, os respectivos Presidentes têm voto de qualidade.

Art. 144- Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 115 - Toda compra de material e qualquer tipo de contratação e locação de serviço de terceiros pela ASSOCIAÇÃO, deverá obedecer os ditames do "Manual de Compras", elaborado pela Diretoria Executiva e previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As exigências previstas no "caput" deste Artigo serão dispensadas nos casos de serviços profissionais de notória especialização ou nos de emergência, devendo ficar consignados em



Ata da Diretoria os motivos determinantes do procedimento excepcional, a serem objeto de expressa apreciação pelo Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições

§ 2º - É vedado aos associados e/ou dependentes, exercerem pessoalmente, nas dependências da ASSOCIAÇÃO, qualquer atividade funcional que implique em prestação de serviço pessoal.

Art. 146 - Em caso de dissolução ou liquidação da ASSOCIAÇÃO, o Patrimônio Social existente, uma vez solvido todo o passivo, será partilhado entre os proprietários dos Títulos Patrimoniais aquilo que realmente investiram. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do vigente Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 147 - A ASSOCIAÇÃO divulgará, em seus veículos de comunicação, tais como "internet", quadro de avisos e publicações periódicas, as seguintes informações, na forma estabelecida pela legislação:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - Nas publicações impressas, o inciso I constará sempre que houver modificação e o inciso III constará quando os instrumentos contratuais forem firmados, descrevendo as partes, o objeto, o prazo e o valor, e as prestações de contas serão apresentadas de forma resumida.



Art. 148 – Para gozo de imunidades ou isenções fiscais, bem como para recebimento de verbas públicas ou de valores decorrentes de renúncia fiscal, a ASSOCIAÇÃO atenderá toda a legislação pertinente, em especial:

I - Manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - Conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III - Apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 149 - Para fins deste Estatuto, consideram-se atletas todos os integrantes do quadro associativo que pratiquem qualquer das modalidades de desporto relacionadas pela lei, no que se inclui o desporto de participação, praticado de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para a integração dos Associados, na promoção da saúde, da educação e na preservação do meio ambiente.

2º TABELIÃO
BAURU-SP

SOCIEDADE HÍPICA DE BAURU
CNPJ nº 45.030.467/0001-12

2º TABELIÃO
BAURU-SP

FRANCISCO MIRAGLIA SIMÕES BARBOSA
RG 21887636-1
CPF 173993748-1



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeirantes, 12-59 - Centro - Bauru - SP - Cep: 17815-012 - Fone: (14) 3879-4111
Tabelião: Sebastião Pomaro

Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico, as firmas de:
(65179) FRANCISCO MIRAGLIA SIMÕES BARBOSA

BAURU, 24 de Janeiro de 2018 14:52:22
FÁTIMA SOLANGE LEITE - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 9,13

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP**

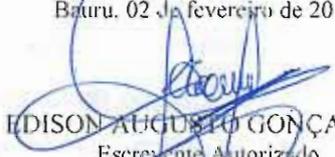
RUA RIO BRANCO, 16-56- CENTRO –
CEP Nº 17.014-037- FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº 64.598 MICROFILMADO sob o mesmo número. AVERBADO-EM FRENTE AO REGISTRO nº 241 do Livro A-PJ em 02 de fevereiro de 2018. O referido é verdade e dou fê.

Bauru, 02 de fevereiro de 2018.


EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escrivente Autorizado

EMOL.	364,16	SINOREG	19,08
EST.:	103,36	T. JUST.:	24,93
IPESP:	71,02	ISS:	6,75
M.P.:	17,57	TOTAL.	606,87